



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 14.909  
(03/03/2009)

Fixa normas e a data das Eleições Suplementares dos Municípios de JOAQUIM GOMES e TANQUE D'ARCA, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito; e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que nos municípios de JOAQUIM GOMES e TANQUE D'ARCA, consoante comunicações oriundas das zonas eleitorais, houve nulidade de mais de metade dos votos aos cargo de Prefeito e Vice-Prefeito;

**CONSIDERANDO** que tais votações ficaram prejudicadas, de acordo com o contido no art. 224 do Código Eleitoral;

**CONSIDERANDO** o teor dos Ofícios-Circulares nº.s 7594 e 7739, datados, respectivamente, de 12 e de 19 de dezembro de 2008, da Presidência do colendo Tribunal Superior Eleitoral, no trato de resposta à Consulta TSE nº 1657, formulada pelo TRE do Piauí;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral consubstanciado nos **Acórdãos nºs 3.387** (Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 3387-RS) e **3709** (Mandado de Segurança nº 3709-MG),

**RESOLVE:**

**I – DA DATA DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES**

**Art. 1º.** A nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito dos Municípios de JOAQUIM GOMES e TANQUE D'ARCA dar-se-á no dia **05 de abril de 2009 (domingo)**.

**§ 1º.** Exauridas todas as tentativas possíveis e havendo impossibilidade de votação eletrônica, a eleição convencional dar-se-á por meio de cédulas confeccionadas para as Eleições Municipais de 2008.

**§ 2º.** Os cartórios eleitorais farão a aposição, na "frente" de tais cédulas, no espaço entre as expressões "JUSTIÇA ELEITORAL" e "PARA PREFEITO", do carimbo ELEIÇÕES SUPLEMENTARES.

*Guarajuba*

*Jácome*

## II – DO FUNCIONAMENTO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS E DA SECRETARIA DO TRIBUNAL

**Art. 2º.** A partir do dia **6 de março de 2009 (sexta-feira)** até o dia **20 de abril de 2009 (segunda-feira)**, os Cartórios Eleitorais envolvidos nas eleições suplementares e a Secretaria deste Tribunal funcionarão todos os dias nos seguintes horários:

- a) das 7h e 30min às 13h 30min: **nos dias úteis**;
- b) das 8h às 12h: **nos sábados, domingos e feriados**.

## III – DAS CONVENÇÕES

**Art. 3º.** As convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolha de candidatos a Prefeito e a Vice-Prefeito (Lei nº 9.504/97, art. 8º, *caput*) dar-se-ão nos dias **7 e 8 de março de 2009**.

**Parágrafo único.** Na ata da convenção, cada partido político deverá fixar o valor do limite de gastos da campanha eleitoral.

## IV – DO REGISTRO DE CANDIDATURA

**Art. 4º.** O registro de candidatura encerrar-se-á no dia **10 de março de 2009 (terça-feira)**.

**§ 1º.** O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas disponibilizará programas/sistemas informatizados para proporcionar o registro das candidaturas, conforme abaixo:

a) no sítio do próprio Tribunal: na Internet, nos endereços: [www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br) ou [www.tre-al.jus.br](http://www.tre-al.jus.br); e

b) nas zonas eleitorais: mediante gravação em CD (compact disc), a ser fornecido ao cartório eleitoral pelos candidatos, partidos políticos e coligações.

**§ 2º.** É obrigatório o uso dos referidos sistemas/programas informatizados de registro de candidatura.

**Art. 5º.** O Cartório Eleitoral afixará no dia **11 de março de 2009 (quarta-feira)** edital(is) contendo o rol de cidadãos que solicitaram registro de candidatura.

**Art. 6º.** Não havendo impugnação ou notícia de inelegibilidade, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral que, até o dia **18 de março de 2009 (quarta-feira)**, proferirá decisão, publicando-a imediatamente no cartório.

**Art. 7º.** O prazo para a apresentação de impugnação ao registro de candidatura ou apresentação de notícia de inelegibilidade, inclusive em relação ao Ministério Público, é de 02 (dois) dias, encerrando-se em **13 de março de 2009 (sexta-feira)**.

**Art. 8.** Havendo impugnação ou notícia de inelegibilidade, observar-se-ão os seguintes preceitos:

I – a parte atacada poderá ofertar contestação, no prazo de 02 (dois) dias, contado da data em que for intimada.

II – Decorrido o prazo da contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, o Juiz Eleitoral designará o dia seguinte para inquirição das testemunhas arroladas, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, após notificação.

III – Todas as testemunhas serão ouvidas numa só assentada.

IV – Nos 02 (dois) dias subseqüentes, o Juiz Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar de ofício ou a requerimento das partes, inclusive oitiva de terceiros referidos pelas partes ou testemunhas e, ainda, ordenação de depósito de documento que se encontre em poder de terceiros.

V – Encerrada a dilação probatória, o Juiz Eleitoral, de imediato, intimará as partes e o Ministério Público para, no prazo comum, de 02 (dois) dias, apresentarem manifestação (alegações finais ou parecer, conforme o caso).

VI – Encerrado o prazo para a manifestação das partes e do Ministério Público, o Juiz Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias, proferirá sua sentença, publicando-a, na mesma data, no Cartório Eleitoral.

#### **V – DOS RECURSOS CONTRA A DECISÃO SOBRE O REGISTRO DE CANDIDATURA**

**Art. 9º.** As partes e o Ministério Público disporão do prazo de 02 (dois) dias para, facultativamente, apresentarem recurso contra a decisão dos Juízes Eleitorais acerca do registro de candidatura.

**Art. 10.** Os recorridos e o Ministério Público também disporão do prazo de 02 (dois) dias para as contra-razões ou parecer, conforme o caso.

**Art. 11.** No Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, o trâmite e os prazos para o processamento e julgamento dos recursos seguirão as normas aplicadas nas Eleições Municipais de 2008.

#### **VI – DOS ELEITORES**

**Art. 12.** Estarão aptos à votação apenas os eleitores que se alistaram até o dia 7 de maio de 2008 nos respectivos municípios.

**Art. 13.** Nas zonas eleitorais envolvidas nas eleições suplementares, até o término do período eleitoral, ficam suspensos os serviços de alistamento (inscrição), transferência e revisão (retificação) de dados eleitorais.

**Parágrafo único.** Até o dia 3 de abril de 2009 (sexta-feira), os cartórios poderão fornecer, desde que requerida, a 2ª (segunda) via de título eleitoral.

#### **VII – DOS CANDIDATOS**

**Art. 14.** Poderão concorrer às Eleições de Prefeito e de Vice-Prefeito qualquer cidadão que:

a) possua domicílio eleitoral no respectivo município desde o dia 5 de outubro de 2007 (Lei nº 9.504/97, art. 9º, *caput*);

b) estiver com a filiação deferida no âmbito partidário desde o dia 5 de outubro de 2007 (Lei nº 9.504/97, art. 9º, *caput*), se o estatuto partidário não estabelecer prazo superior (Acórdão TSE nº 3058/2002);

c) não esteja no exercício dos cargos ou funções a que se refere a Lei Complementar nº 64/90 dois (02) dias após a sua escolha em convenção;

d) esteja quite com as obrigações eleitorais desde o dia 5 de julho de 2008;

e) atender aos demais requisitos constitucionais e legais.

### VIII – DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 15.** A propaganda eleitoral é permitida desde o dia **12 de março de 2009 (quinta-feira)**, se o postulante a cargo eletivo tiver solicitado o seu registro de candidatura.

**Art. 16.** Não haverá propaganda eleitoral na televisão.

**Art. 17.** É permitida, com início em **24 de março de 2009 (terça-feira)**, a propaganda eleitoral gratuita no rádio.

**§ 1º.** O juiz eleitoral, no dia **20 de março de 2009 (sexta-feira)**, realizará sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido político ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito no rádio (Lei nº 9.504/97, art. 50).

**§ 2º.** No próprio dia **20 de março de 2009**, os partidos políticos e a representação das emissoras de rádio elaborarão o plano de mídia, no sistema/programa informatizado disponibilizado pela Justiça Eleitoral, para uso da parcela do horário eleitoral gratuito (Lei nº 9.504/97, art. 52).

**Art. 18.** Aplicar-se-ão à propaganda eleitoral as demais normas utilizadas nas Eleições Municipais de 2008 referentes a direitos, deveres, prazos materiais e processuais, processo judicial, processamento e julgamento dos feitos, inclusive em relação aos debates, à propaganda na Internet, às carreatas e às passeatas.

### IX – DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS; DA PRESTAÇÃO E JULGAMENTO DAS CONTAS DE CAMPANHAS ELEITORAIS

**Art. 19.** Os partidos políticos que tenham cidadãos escolhidos em convenção deverão constituir seus comitês financeiros, registrando-os perante o juízo eleitoral.

**Parágrafo único.** Os comitês financeiros e os candidatos deverão abrir conta bancária para a movimentação dos recursos de campanha eleitoral, com o uso, em cada caso, dentre outros, dos seguintes documentos:

- a) CPF (Cadastro de Pessoa Física) do próprio candidato; e
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física) do presidente do comitê financeiro.

**Art. 20.** Relativamente aos “recibos eleitorais”, aplicar-se-ão as seguintes normas:

I – os diretórios municipais dos partidos políticos que tenham candidatos registrados poderão confeccionar “recibos eleitorais”, conforme o modelo constante do Anexo I da Resolução TSE nº 22.715; OU

II – solicitarem ao Tribunal Superior Eleitoral a retirada e utilização dos “recibos eleitorais” confeccionados e não distribuídos nas Eleições Municipais de 2008;

**§ 1º.** Não se poderá usar os “recibos eleitorais” não utilizados nas contas eleitorais de candidatos e comitês financeiros nas Eleições 2008.

**§ 2º.** Os diretórios municipais deverão comunicar à Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal Regional Eleitoral, mediante documento protocolizado no Órgão, a numeração dos “recibos eleitorais” por eles confeccionados, conforme o inciso I deste artigo.

**Art. 21.** Na hipótese de o Tribunal Superior Eleitoral não disponibilizar o SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais), os partidos e candidatos deverão utilizar-se dos formulários constantes da Internet deste Tribunal (nos endereços: [www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br) e [www.tre-al.jus.br](http://www.tre-al.jus.br)) e também disponíveis nos cartórios eleitorais para gravação em CD (compact disc), a ser fornecido ao cartório eleitoral pelos candidatos, partidos políticos e coligações), relativamente à apresentação de contas de campanha.

**Art. 22.** Não é obrigatória a divulgação na Internet das informações, dados e relatórios referentes à contabilidade das campanhas eleitorais.

**Art. 23.** Os candidatos e comitês financeiros deverão apresentar suas contas de campanha ao Juiz Eleitoral.

**Parágrafo único.** Todas as despesas de campanha deverão estar quitadas até o momento da apresentação das contas.

**Art. 24.** Os Juízes Eleitorais deverão julgar os processos referentes às contas de campanha até o **dia 16 de abril de 2009 (quinta-feira)**, publicando, de imediato, o edital com a data da diplomação dos eleitos.

## **X – DOS MESÁRIOS E DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

**Art. 25.** Cada uma das mesas receptoras de votos terá 04 (quatro) mesários (presidente, um primeiro e um segundo mesários, e um secretário),

designados pelo Juiz Eleitoral, com publicação, em cartório, de edital de nomeação e da localização das mesas receptoras.

§ 1º. Os Juízes Eleitorais também designarão supervisores de locais de votação e auxiliares de eleição.

§ 2º. Os interessados poderão impugnar os mesários, supervisores de locais de votação, auxiliares de eleição e os locais das mesas no prazo de 02 (dois), a contar da publicação do edital.

§ 3º. O Juiz Eleitoral decidirá as impugnações no prazo de 02 (dois), cabendo recurso em idêntico prazo.

## XI – DAS JUNTAS ELEITORAIS

**Art. 26.** Os Juízes Eleitorais indicarão a este Tribunal o nome de 06 (seis) cidadãos, para a composição das juntas eleitorais.

**Art. 27.** Recebidas as indicações, o Presidente do Tribunal confeccionará edital, com a relação completa dos membros indicados.

§ 1º. Os interessados poderão impugnar os nomes indicados no prazo de 02 (dois), a contar da publicação do edital no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

§ 2º. O Tribunal decidirá as impugnações no prazo de 02 (dois), cabendo recurso em idêntico prazo.

**Art. 28.** Após o prazo recursal, o Tribunal decidirá as eventuais impugnações, editando de imediato a resolução que designará as juntas eleitorais.

**Parágrafo único.** As juntas eleitorais serão compostas com os seguintes membros:

I – O Juiz de Direito da respectiva Zona Eleitoral; e

II – 02 (dois) cidadãos, dentre os indicados pelo Juiz Eleitoral.

**Art. 29.** Não serão designados escrutinadores e auxiliares das juntas eleitorais.

## XII – DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DE VOTAÇÃO, APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

**Art. 30.** O Tribunal Regional Eleitoral fixará datas para:

a) a cerimônia de geração de mídias eletrônicas referentes à votação, apuração e totalização dos resultados, a ocorrer na sede do próprio Tribunal;

b) preparação das urnas eletrônicas, que se dará nas respectivas zonas eleitorais.

§ 1º. Após a geração, as mídias serão lacradas em envelopes numerados, que poderão ser assinados pelos partidos, candidatos e o representante do Ministério Público.

§ 2º. Tão logo lacradas, as mídias serão encaminhadas ao respectivo Juiz Eleitoral para a adoção das providências descritas na alínea "b" deste artigo.

**Art. 31.** Não haverá procedimento de votação paralela.

**Art. 32.** Os candidatos, partidos políticos e o Ministério Público poderão acompanhar todos os atos relacionados neste Capítulo.

### **XIII – ELEIÇÃO (5 DE ABRIL DE 2009 – domingo)**

**Art. 33.** A eleição dar-se-á no dia **5 de abril de 2009 (domingo)**, observado o seguinte:

I – Às 7 horas: Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142);

II – Às 8 horas: Início da votação (Código Eleitoral, art. 144);

III – Às 17 horas: Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153);

IV – Depois das 17 horas: Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

### **XIV – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 34.** Até o dia **7 de abril de 2009 (terça-feira)** o Juiz Eleitoral deverá divulgar o resultado da eleição para Prefeito e Vice-prefeito, inclusive proclamando os eleitos.

### **XV – DA DIPLOMAÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 35.** A diplomação dos eleitos dar-se-á até o dia **17 de abril de 2009 (sexta-feira)**, desde que eles tenham apresentado suas contas referentes aos gastos de campanha eleitoral.

**Parágrafo único.** Tão logo diplomados os eleitos, o Juiz Eleitoral comunicará a diplomação ao Presidente da respectiva Câmara Municipal.

**Art. 36.** A Câmara Municipal deverá, com a máxima urgência, dar posse aos eleitos, desde que eles estejam portando o correspondente diploma expedido pela Junta Eleitoral.

### **XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37.** Ficam mantidos, conforme a legislação de regência, os prazos para o manejo de eventual recurso contra a expedição de diploma e para a ação de impugnação de mandato eletivo.

**Art. 38.** Os prazos referentes à Lei nº 9.504/97 e à Lei Complementar nº 64/90 são contínuos e peremptórios, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, ficando, porém, reduzidos, conforme abaixo:

- a) à terça parte de sua duração, desde que superiores a 03 (três) dias;
- b) a fração igual ou superior a ½ (meio) será arredondada para mais; e, se inferior, para menos, salvo se esta Resolução dispuser de forma diversa;
- c) observando a presente Resolução, que fixa alguns prazos diferenciados.

**Art. 39.** Aplicar-se-ão às referidas eleições, no que couberem, as normas que regulamentam o pleito de 5 de outubro de 2008.

**Art. 40.** O Tribunal, oportunamente, editará Resolução fixando o Calendário Eleitoral das Eleições Suplementares de que trata este Ato.

**Art. 41.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 03 de março de 2009.



**Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



**Des. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**  
Juiz Substituto do TRE/AL



**Dr. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA** -- Corregedor



**Dr.<sup>a</sup> ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS** - Juíza

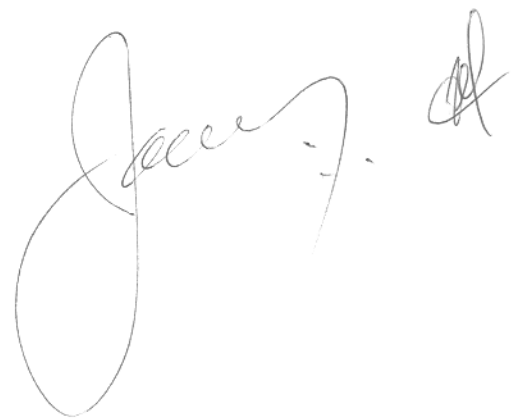


**Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO** -- Juiz

Dr.<sup>a</sup> ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS – Juíza

  
Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR – Juiz

  
Dr.<sup>a</sup> NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY  
Procuradora Regional Eleitoral



(17ª Sessão Ordinária de 2009)

Assunto: Normas e Calendário – Eleições Suplementares dos Municípios de Joaquim Gomes e Tanque D'arca, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.


Decisão: O Tribunal, à unanimidade de votos, aprovou a Resolução nº 14.909, que fixou normas e a data das Eleições Suplementares dos Municípios de JOAQUIM GOMES e TANQUE D'ARCA, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito. (Resolução nº 14.909, de 03.03.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, Drs. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA em razão de férias.

SESSÃO DE 03.03.2009.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.909, de 03/03/2009, foi conferido na 17ª sessão, realizada em 03/03/2009, e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 04/03/2009, à(s) fl(s). 73/74. Eu, Luciano A., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 04/03/2009, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

  
\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Sessões